

COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO

Data: 22/07/2014

Local: sala 506-B

Presenças: Juiz Ricardo Fioreze, Juíza Andrea Saint Pastous Nocchi, Denise Helena Carvalho Pastori, Nilton Cesar Mozzaquatro e Ricardo Braga Botelho.

Ausente o Diretor-Geral, Luiz Fernando Taborda Celestino, em razão de viagem.

Secretária: Tatiana Duarte Pina (AGE)

Pauta: Análise dos resultados apresentados pelas unidades participantes, proposição de ajustes e elaboração de relatório sobre os resultados obtidos, com o objetivo de subsidiar decisão da Administração sobre a continuidade da utilização do regime de teletrabalho.

Previamente à reunião, foi encaminhado aos componentes da Comissão relatórios trimestrais dos resultados do teletrabalho para análise.

Coordenação da Reunião: Juiz Ricardo Fioreze

Hora de início: 14h

Hora de término: 14h45min

Aos vinte e dois dias do mês de julho de 2014, às 14 horas, na sala 506-B do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, realizou-se reunião da Comissão de Gestão do Teletrabalho. Estiveram presentes o Dr. Ricardo Fioreze, a Dra. Andrea Saint Pastous Nocchi, o Sr. Nilton Cesar Mozzaquatro, o Sr. Ricardo Braga Botelho e a Sra. Denise Helena Carvalho Pastori. Ausente o Diretor-Geral, Sr. Luiz Fernando Taborda Celestino, em razão de viagem.

A reunião foi iniciada pelo Dr. Fioreze explicando que o objetivo era o cumprimento do disposto no artigo 3º da Portaria nº 5.791 do TRT4, ou seja, analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, propor ajustes e apresentar relatório final do projeto piloto, com o objetivo de subsidiar a decisão da Administração pela continuidade ou não do teletrabalho no âmbito do TRT da 4ª Região.

Referiu que a adesão, num primeiro momento, não foi expressiva. A Portaria é datada de 07 de Agosto de 2013 e as adesões, principalmente da Assessoria de Recurso de Revista, iniciaram a partir de Outubro e Novembro de 2013.

Nilton mencionou a divulgação da notícia de que o TST ampliou de 30 para 50% o percentual de servidores optantes pelo sistema de teletrabalho, dado o resultado positivo do projeto piloto.

Ricardo referiu o pedido de adesão ao regime, em 10 de junho, de uma servidora do Gabinete do Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda e mencionou, também, o pedido de uma servidora da 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, não ocupante de função comissionada, tendo sido assinalado pelo Dr. Fioreze que não é requisito para participação no sistema de teletrabalho o servidor ser ocupante de função comissionada.

Os participantes da reunião concordaram que a tendência é o aumento do número de servidores que solicitarão adesão ao sistema em função da expansão da instalação do PJe-JT nas unidades judiciárias.

A seguir, a Dra. Andrea questionou como funciona o processo de autorização do servidor a trabalhar no sistema de teletrabalho, tendo sido explicado por Ricardo que é aberto um processo administrativo, elaborada proposição pela SEGESP, com base nos requisitos constantes na Resolução nº 109/2012 do CSJT, e encaminhado à Diretoria-Geral e Presidência para aprovação.

A seguir foram debatidas questões atinentes à instalação de equipamentos e necessidade de monitoramento das condições de saúde do servidor.

Dra. Andrea sugeriu que, no caso de expansão do projeto, a Coordenadoria de Saúde seja instada a acompanhar, com o objetivo de monitorar as condições de trabalho dos servidores fora da estrutura física do TRT4, para evitar alegações de doenças ocupacionais que, de fato, não estejam relacionadas à atividade laboral.

Dr. Fioreze avaliou como satisfatório o resultado obtido até o momento e propôs a continuidade do projeto, o que foi aceito pelos demais participantes da reunião, alertando para a necessidade de reiterar aos Gestores das unidades e às Chefias Imediatas a possibilidade de adesão ao regime.

Em seguida, passou a ser discutida a questão da necessidade de formalização das situações de muitos assistentes de juízes, principalmente substitutos, que já trabalham em casa, sem estarem formalmente vinculados ao sistema de teletrabalho. Abordou a necessidade de formalização da situação fática que ocorre atualmente. Nilton sugeriu a criação de banco de dados com informações sobre a produtividade dos assistentes, com o objetivo de embasar o controle de produtividade desses servidores. Dra. Andrea ponderou que essa questão é delicada, pois pode gerar constrangimentos, além de ser

relativa, pois cada Juiz tem o seu ideal de meta, de acordo com a sua necessidade/realidade.

Dr. Fioreze disse que a questão deve ser conversada e vista caso a caso para a definição de um padrão, pois já existem secretários que trabalham em casa e, muito provavelmente, já trabalham no limite máximo de produção, não sendo viável a exigência de aumento de produtividade em pelo menos 15%. Além disso, lembrou que a questão do aumento de produtividade não pode ser puramente matemática, devendo haver certa discricionariedade por parte do gestor.

Em seguida, passou a ser discutida a questão do percentual de servidores que poderão trabalhar no sistema de teletrabalho. Ricardo questionou a existência de processo seletivo no TRT4, conforme resoluções do TST e CSJT. Dr. Fioreze explicou que por enquanto não houve a necessidade de processo seletivo, mas será adotado caso o número de servidores interessados ultrapasse o percentual definido pela Administração. **Propôs o percentual de 30% e adoção de processo seletivo caso haja mais interessados, com o que os demais participantes concordaram.**

Passou-se, por fim, a debater questões sobre o revezamento dos servidores e a questão da limitação territorial. Dr. Fioreze lembrou que o sistema de teletrabalho tem caráter precário, e o servidor deve ter clara a noção de que poderá ser requisitado a voltar a trabalhar em seu local de trabalho. Além disso, deve ser promovido, sempre que possível, o revezamento entre os servidores autorizados a realizar o teletrabalho, para que todos tenham acesso a essa modalidade de trabalho. Denise referiu uma servidora que trabalha no sistema de teletrabalho e não mora no Estado, tendo sido dito pela Dra. Andrea que isso ocorre porque ainda não há regramento sobre a questão territorial e que por enquanto não vê necessidade de regramento nesse sentido, afirmando que, com o aumento do sistema, a tendência é que o assunto seja regulamentado.

Dr. Fioreze encerrou a reunião assinalando a importância do monitoramento do sistema de teletrabalho, para futuros regramentos e ajustes, bem como a importância de se reiterar aos Gestores e Chefias Imediatas a possibilidade de solicitação de adesão ao sistema. Propôs, por fim, a elaboração de parecer favorável à continuidade, no âmbito do TRT4, do sistema de teletrabalho, fixado no percentual de, no máximo, 30% dos servidores por unidade, o que foi aceito pelos demais participantes da reunião.

Reunião encerrada às 14h45min.

Transcrição da minuta de parecer a ser submetida à Presidência do Tribunal:

“A Portaria nº 5.791, de 07 de agosto de 2013, da Presidência, institui o sistema de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em caráter experimental pelo prazo de 1 (um) ano, e prevê que cabe à Comissão de Gestão do Teletrabalho apresentar relatório ao final do projeto piloto, com parecer fundamentado sobre os resultados obtidos, a fim de subsidiar a decisão da Administração acerca da continuidade da adoção do sistema de teletrabalho.

A possibilidade de adesão ao sistema de teletrabalho foi noticiada a todos os servidores do Tribunal em 26 de setembro de 2013, por meio eletrônico.

Num primeiro momento, aderiram ao sistema de teletrabalho servidores lotados na Assessoria de Recurso de Revista, cujo número variou entre 1 (um) e 7 (sete) servidores.

Os relatórios emitidos pelos correspondentes Gestor e Chefia Imediata atestam que esses servidores sempre apresentaram produtividade igual ou superior a 15% (quinze por cento) em relação aos demais servidores lotados na mesma unidade que executam suas tarefas nas dependências do Tribunal.

Mais recentemente, também aderiram ao sistema de teletrabalho 1 (um) servidor lotado em Gabinete de Desembargador e 1 (um) servidor lotado em Vara do Trabalho. Em relação a esses servidores, no entanto, o curto período em que adotado o regime não permite a extração de relatórios comparativos de produtividade.

De outra parte, em relação a todos esses servidores é presumível que a circunstância de não terem eles feito uso das dependências do Tribunal importou em economia relacionada, no mínimo, ao consumo de água, esgoto e energia elétrica, e, também, em desnecessidade de fornecimento de equipamentos de trabalho.

A consideração dos resultados obtidos, ainda que restrita a uma única unidade, recomenda a manutenção do regime.

E, mesmo que tenham aderido ao sistema de teletrabalho poucos servidores, em sua maior parte lotados na Assessoria de Recurso de Revista, houve, durante esse período experimental, sensível incremento no número de unidades do Tribunal – em especial jurisdicionais, tanto de primeiro quanto de segundo grau – que passaram a contar com o sistema de processo judicial eletrônico, situação que potencializa o surgimento de novos servidores interessados em aderir ao regime.

Diante do exposto, é opinião da Comissão de Gestão do Teletrabalho:

a) foram satisfatórios os resultados obtidos com a adoção do sistema de teletrabalho; e

b) deve-se assegurar continuidade à utilização do sistema de teletrabalho, reiterando-se aos Gestores das unidades e às Chefias Imediatas dos servidores a possibilidade de adesão ao regime.

É o relatório que a Comissão submete à superior consideração.

RICARDO FIOREZE

ANDREA SAINT PASTOUS NOCCHI

LUIZ FERNANDO TABORDA CELESTINO

DENISE HELENA CARVALHO PASTORI

NILTON CESAR MOZZAQUATRO

RICARDO BRAGA BOTELHO”